



QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL X ASSÉDIO SEXUAL

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Flaviane Da Silva Queiroz
Habib Ribeiro David
Stace Liz Carneiro
Marcílio Esteves Coimbra
Vamberth Soares De Sousa Lima

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O presente resumo tem por objetivo destacar as diferenças entre os crimes. Ambos são crimes contra a liberdade sexual. Importunação Sexual, Lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018, inserida do código penal, caput. “ Dos crimes contra a liberdade sexual” criando o art.215-A CP.

Assédio Sexual

Lei nº 10.224 de 15 de 2001. O assédio sexual é um tipo de comportamento considerado moralmente condenável e repetitivo, que pode causar danos psicoemocionais a outras pessoas e pode trazer sérios transtornos. O assédio geralmente é baseado em características da vítima, como cor, religião, etnia, sexo, orientação sexual ou informação genética.

Objetivo

Com o objetivo de promover o esclarecimento entre as diferenças dos crimes de Importunação sexual e o Assédio Sexual. E entender como ocorre, como se defender utilizando como ferramentas os disposto nas Leis.

Material e Métodos



Importunação Sexual trata de um crime mais grave, pois, é um ato de caráter sexual. Podendo a vítima perceber visualmente ou diretamente em seu corpo, pois o agressor utiliza desse meio para satisfazer sua própria lascívia ou a lascívia de terceiros.

Atos considerado como: Apalpar, lambar, masturba-se ou ejacular em público, cantadas que cause constrangimento da vítima (desconforto); ou seja, todo e qualquer tipo de ato erótico voluptuoso contra os bons costumes.

Resultados e Discussão

Vale ressaltar que esses crimes consistem na conduta do agente (que pode ser homem ou mulher), que pratica contra a vítima. O crime de importunação sexual se fez necessário para punir atos libidinosos, sem a utilização de violência ou de grave ameaça.

ASSÉDIO SEXUAL

O assédio acontece quando é exercido por alguém que ocupe um cargo superior hierárquico . Tem como objetivo o constrangimento da vítima com proposta de cunho sexuais. Para que seja considerado assédio, o caso deve envolver relação com nível hierárquico, por isso, é mais comum que ocorra em ambientes de trabalho. Ex.: Diretores que oferecem vantagens para ator ou atriz, caso aceitem sair com eles.

Ex-funcionários de uma clínica odontológica de luxo de São Paulo denunciam a proprietária, Larissa Bressan, por assédio moral e sexual. Ela nega as acusações. Eles dizem que a cirurgiã-dentista obrigava os subordinados a tirarem a roupa na frente dos colegas.

Conclusão

A pena prevista para importunação sexual é de 1 a 5 anos de reclusão, isso se o crime não constituir crime mais grave.

Art. 215-A Praticar contra alguém e contra a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a lascívia de terceiros.

Lei nº 13.718 de 2018.

A pena prevista para o crime de assédio sexual vai de 1 a 2 anos de prisão, podendo ser aumentado em

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023
Anhanguera de Ribeirão das Neves



1/3 caso a vítima seja menor de 18 anos.
Lei nº 12.015, de 2009.

Referências

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal: parte geral e parte especial. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

Dicionário Informa. Disponível em:

<http://www.dicionarioinformal.com.br/lasc%C3%A>

Dvia/. Acesso em: 16 de outubro de 2013.

Fonte: https://www.tjdft.jus.br/jornal_tribuna Tribuna Daiane de Souza, jornalista e produtora de conteúdos há 5 anos.

<https://thiahobaldo2015.jusbrasil.com.br>

<https://oglobo.globo.com> Audrey Furlaneto

05/10/2021 - 04:30 / Atualizado em 05/10/2021 -

11:50

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/03/26>

/ex-funcionarios-de-clinica-odontologica-de-luxo-desp-acusam-a-proprietaria-e-dentista-de-assedio-morale-sexual.ghtml

26/03/2023 22h20.